

Para: **Unidades de Saúde de Ilha C/C ao SRPCBA**
Cedência de consumíveis – Conjuntos de Eléktodos para os
Assunto: **Desfibriladores Automáticos Externos para as**
Corporações de Bombeiros
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/D/2015/23

Considerando a necessária e criteriosa operacionalização das regras aplicáveis na Região Autónoma dos Açores à prática de atos de desfibrilhação automática externa (DAE) por não médicos, cujo enquadramento encontra-se previsto na Decreto Legislativo Regional n.º 18/20137ª, de 16 de outubro;

Considerando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 94/2014, de 29 de maio (Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes), em concreto a unidade de saúde da área geográfica de atuação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários fornece o material clínico e oxigénio medicinal necessários ao uso a bordo das ambulâncias, assumindo os respetivos encargos;

Considerando que a Diretiva IB n.º 03/2015 – Programa de Desfibrilhação Automática Externa por não Médicos nos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores (Inspeção de Bombeiros, abril de 2015), que se anexa para melhor enquadramento, dispõe em 10.3 e 10.3.1 o seguinte:

10.3 – O equipamento de DAE deve ter permanentemente conectado um conjunto de adulto, a carga de material do veículo ambulância deve incluir como reserva um segundo conjunto de adulto e um conjunto pediátrico.

10.3.1 – Neste âmbito, aconselha-se ainda a existência mínima de dois conjuntos de eléctodos de adulto e um pediátrico de reserva por corpo de bombeiros.

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 27.10.2015, determina-se o seguinte:

1. As unidades de saúde de ilha devem proceder à aquisição dos conjuntos de elétrodos necessários que assegurem o *stock* mínimo das ambulâncias e corporações, atendendo ao seguinte esquema:

a) Em cada ambulância

- i. Um (1) conjunto de elétrodos de ADULTO conectado ao DAE
- ii. Um (1) conjunto de elétrodos de ADULTO em reserva
- iii. Um (1) conjunto de elétrodos de PEDIATRIA em reserva

b) Em cada corporação

- i. Dois (2) conjuntos de elétrodos de ADULTO
- ii. Um (1) conjunto de elétrodos de PEDIATRIA

2. As unidades de saúde de ilha devem, em articulação com os comandantes das respetivas corporações, monitorizar o *stock* de modo a que não se verifique, em tempo algum, a rutura do mesmo.
3. Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional


João Baptista Soares

Anexo: Diretiva IB n.º 03/2015 – Programa de Desfibrilhação Automática Externa por não Médicos nos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores